

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL
ENTRE A ENSINUS – ESTUDOS SUPERIORES, S.A.
(ENTIDADE TITULAR DO INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO)
E O
MUNICÍPIO DE OEIRAS



Primeiro Outorgante:

Estudos Superiores, S.A., entidade titular do **Instituto Superior de Gestão**, pessoa coletiva número 500743282, com sede na Av. Marechal Craveiro Lopes, n.º 2, 1700-284 Lisboa, representada neste ato pelos seus Senhores Administradores, Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio e Dr.ª Teresa do Rosário Carvalho de Almeida Damásio, doravante designado por **Primeiro Outorgante** ou **ISG**;

Segundo Outorgante:

Município de Oeiras com o número de identificação fiscal 500745943, com sede no Largo Marquês de Pombal, 2780-501, Oeiras, representado no ato pelo Sr. Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos, Dr. Armando Cardoso Soares, doravante designado por **Segundo Outorgante** ou **MO**.

Considerando que:

O **Instituto Superior de Gestão** é uma instituição de ensino superior universitário privado que efetua investigação e ministra formação em licenciaturas, mestrados, pós-graduações e formação de executivos enquanto Business & Economics School;

O **Instituto Superior de Gestão** é uma instituição que integra projetos nacionais e internacionais, que presta consultadoria técnica e desenvolve serviços para a comunidade;

O **Instituto Superior de Gestão** procura uma aproximação entre a oferta formativa, a produção de conhecimento e a inovação no processo de ensino aprendizagem, com ligação direta e constante com as empresas e associações representativas do setor económico;

O **Instituto Superior de Gestão** disponibiliza o Gabinete de Relações Internacionais, Estágios, Emprego e Empreendedorismo que estabelece uma ligação direta entre a componente teórica e a atividade laboral, através de estágios;

O **Município de Oeiras** promove a qualidade de vida dos cidadãos do seu município, gerindo de forma sustentável os recursos do território e praticando um serviço público de qualidade;

O **Município de Oeiras** apoia a formação e o desenvolvimento escolar e académico dos seus trabalhadores;

O **Município de Oeiras** aposta na valorização profissional dos seus trabalhadores, respetivos cônjuges e filhos e, ainda, dos seus munícipes.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem como objetivo geral o desenvolvimento de uma parceria entre o **ISG** e o **MO**, no âmbito dos objetivos das respetivas organizações.

Cláusula 2.ª

(Execução da colaboração)

1. No sentido de concretizar a colaboração o **MO** e o **ISG** reconhecem o interesse e a oportunidade de partilharem o seu conhecimento e recursos assim como a promoção de iniciativas conjuntas.

2. Para efeitos do número anterior, o **MO**:

- a) colaborará com o **ISG**, em estreita ligação com o seu corpo docente e discente, no desenvolvimento de conhecimento científico e técnico na sua área de atuação;
- b) colaborará na realização de estágios curriculares, para os alunos residentes no concelho, no âmbito de licenciaturas e mestrados;
- c) colaborará no desenvolvimento de eventos, em áreas comuns, com a participação de oradores;
- d) colaborará em projetos de várias áreas de atuação comum;
- e) salvaguardando as suas atividades, disponibilizará gratuitamente ao **ISG** as suas instalações em calendário previamente definido;
- f) autoriza a referência e utilização do seu logótipo como entidade parceira do **ISG**.

3. Por sua vez, o **ISG**:

- a) concederá, anualmente, a partir do ano letivo 2023/2024, um desconto de 25% no valor da propina a 20 alunos dos seus cursos de licenciatura (5 alunos por cada licenciatura: Gestão; Economia; Gestão de Recursos Humanos e Gestão do Turismo) trabalhadores do Município de Oeiras e que previamente



- se tenham candidatado no Concurso de Acesso ao 1.º Ciclo do Ensino Superior no ISG e tenham aí sido admitidos no processo de seriação;
- b)** concede, anualmente, a partir do ano letivo 2023/2024, um desconto de 25% no valor da propina a 8 alunos dos seus cursos de mestrado (2 alunos por cada mestrado: Gestão de Empresas; Gestão do Potencial Humano; Estratégia de Investimento e Internacionalização; Marketing) trabalhadores do Município de Oeiras, indicados pelo Município de Oeiras;
 - c)** concede, anualmente, a partir do ano letivo 2023/2024, um desconto anual de 25% no valor das propinas a 30 alunos dos seus cursos de pós-graduação (2 alunos em cada curso de pós-graduação) trabalhadores do Município de Oeiras, indicados pelo Município de Oeiras;
 - d)** prestará, sempre que solicitado, consultadoria técnica ao **MO** mediante proposta de serviços específicos, em adenda ao presente protocolo;
 - e)** desenvolverá propostas de formação específica nos seus domínios: área comportamental; gestão geral; gestão autárquica, ou outros que se afigurem necessários;
 - f)** salvaguardando as suas atividades de lecionação e de investigação, disponibilizará gratuitamente ao **MO** as suas instalações (para eventos e atividades formativas), com calendário previamente definido, no âmbito do presente protocolo de colaboração;
 - g)** concederá a todos os trabalhadores do **MO** (extensível a cônjuges e filhos ou outros que vivam em situação análoga), uma redução não acumulável de 15% do valor da propina mensal relativa a toda a oferta formativa de licenciaturas, pós-graduações, mestrados e formação executiva.
- 4.** O **MO** compromete-se a divulgar as condições estabelecidas na alínea c) do número anterior da presente cláusula, por todos os seus trabalhadores.

Cláusula 3.ª

(Condições de atribuição do benefício por parte do ISG)

- 1.** O desconto previsto na alínea a), b) e c) do nº 3 da cláusula 2.ª, para alunos trabalhadores do Município de Oeiras é aplicado nos seguintes termos:
- a)** quanto à propina, não tendo aplicação a quaisquer outros pagamentos que os alunos devem efetuar, designadamente, inscrição no curso, matrículas anuais, exames em segunda época, revisões de provas e certificados;
 - b)** para acederem ao referido desconto, os alunos trabalhadores do Município de Oeiras devem, anualmente, fazer prova da sua elegibilidade através de declaração emitida pelo Município de Oeiras a qual deve ser entregue nos

Serviços Académicos do **ISG**, no momento da inscrição e matrícula no respetivo curso (até 7 dias após a data da inscrição);

c) os casos não previstos no presente número serão resolvidos, subsidiariamente, de acordo com o Regulamento dos Serviços Académicos do **ISG**;

d) o benefício concedido aos destinatários do presente protocolo é automaticamente excluído em caso de fruição de benefício concedido por outra entidade pública ou privada com quem o **ISG** possua parceria de redução de propinas.

2. O desconto previsto na alínea a) do n.º 3 da cláusula 2.ª, só é aplicável a alunos, previamente, admitidos no processo de seriação do ISG e que apresentem declaração do Município de Oeiras que ateste a sua elegibilidade para beneficiar do desconto.

3. O desconto previsto na alínea g) do n.º 3 da cláusula 2.ª, para trabalhadores (cônjuges e filhos) do **MO** é aplicado nos seguintes termos:

a) quanto à propina, não tendo aplicação a quaisquer outros pagamentos que os alunos devem efetuar, designadamente, inscrição no curso, matrículas anuais, exames em segunda época, revisões de provas e certificados;

b) para acederem ao referido desconto, os trabalhadores do **MO** devem, anualmente, fazer prova da sua elegibilidade através de declaração emitida pelo **MO** a qual deve ser entregue nos Serviços Académicos do **ISG**, no momento da inscrição e matrícula no respetivo curso (até 7 dias após a data da inscrição);

c) os casos não previstos no presente número serão resolvidos, subsidiariamente, de acordo com o Regulamento dos Serviços Académicos do **ISG**;


d) o benefício concedido aos destinatários do presente protocolo é automaticamente excluído em caso de fruição de benefício concedido por outra entidade pública ou privada com quem o **ISG** possua parceria de redução de propinas.

Cláusula 4.ª

(Ações conjuntas)

1. O **ISG** e o **MO** poderão desenvolver ações conjuntas de promoção, formação e qualificação.

2. O **ISG** e o **MO** poderão efetuar adendas ao presente protocolo, para outras iniciativas conjuntas.



Cláusula 5.ª
(Confidencialidade)

1. Os outorgantes não poderão utilizar ou revelar a terceiros toda e qualquer informação confidencial a que tenham tido ou venham a ter acesso, relativamente à outra durante a execução do presente Protocolo.
2. Os outorgantes são responsáveis pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos colaboradores a que, a qualquer título, venham a recorrer.
3. Os outorgantes declaram que conhecem e cumprem todas as obrigações decorrentes da legislação relativa à proteção de dados pessoais em vigor.

Cláusula 6.ª
(Comunicação)

1. Com o intuito de ser implementada a melhor colaboração entre ambas as partes, o **MO** e o **ISG** comprometem-se a informar-se mutuamente sobre os novos produtos e/ou serviços que venham a disponibilizar e considerem de interesse para os destinatários do presente protocolo.
2. As comunicações a realizar em cumprimento do presente protocolo serão efetuadas para as seguintes moradas e/ou email:

Município de Oeiras

Vereador dos Recursos Humanos
Largo Marquês de Pombal
2780-501 Oeiras
Telefone: 214408739
E-mail: dps@oeiras.pt

Instituto Superior de Gestão

Direção
Rua Professor Reinaldo dos Santos,
46.º-A
1500-508 Lisboa
Telefone: 217 513 700
E-mail: direcao@isg.pt

Cláusula 7.ª
(Vigência)

1. O presente protocolo produzirá efeitos a partir da data de assinatura e terá a duração de dois anos letivos, renovando-se automática e sucessivamente por igual período, salvo denúncia de qualquer uma das partes apresentada à outra por qualquer meio escrito com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente à data em que se pretenda produza efeitos.

2. O previsto no número não prejudica a integral conclusão dos projetos que, à data da denúncia, estejam em curso.

Cláusula 8.ª

(Resolução e Aditamentos)

1. O incumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Protocolo, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias após interpelação escrita para o fazer cessar, constituirá a parte não faltosa no direito de o resolver.

2. A resolução prevista no número anterior terá obrigatoriamente de ser efetuada por carta registada com aviso de receção, enviada à outra parte com uma antecedência de 15 (quinze) dias em relação à data efetiva de resolução

3. Durante a vigência deste Protocolo poderão ser introduzidos aditamentos ou alterações, que deverão ser objeto de documento escrito, assinado pelas partes, passando a constar de anexo ao presente Protocolo.


Feito em Lisboa, a 13, de setembro de 2023, em duplicado, ficando um exemplar assinado, de igual valor, na posse de cada um dos outorgantes.

ENSINUS – Estudos Superiores, S.A.

MUNICÍPIO DE OEIRAS



Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio



Vereador Armando Cardoso Soares



Dr.ª Teresa do Rosário Damásio